PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

3º VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU/PR

Avenida Paraná, 3710, (entre o MPT e a Anvisa), Bairro Polo Centro, CEP 85863-720, Foz do Iguaçu - Paraná.

Fone: (45) 2102-7838 - e-mail: vdt03foz@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER, a todos os interessados que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC, em conformidade com o art. 30 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria n. 01, de 08 de junho de 2020. O leilão eletrônico será realizado no dia 25/11/2025 (Leilão único), a partir das 13:30 horas, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000803-74.2020.5.09.0658

EDERSON MARGARIZI DALPIAZ Autor:

Réu(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA

BEM(NS): 300 cadeiras escolares universitárias com prancheta frontal e porta livros, algumas em MDF cor bege e outras estofadas em tecido azul, a maioria em bom estado de conservação, algumas das estofadas estão com tecido rasgado.

AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 em 27/05/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITARIO: Sra. Thêmis Sotomaior Justus de Souza Machado, Rui Ferreira, 164. centro em Foz do Iguaçu/PR.

0000856-82.2022.5.09.0303 Autos:

ELMO VALTER ABREU PITROWSKI Autor:

Réu(s): HOSPITAL CATARATAS LTDA

BEM(NS): Ventilador mecânico adulto/pediátrico, marca Carmel KTK, SN 1973.

AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 em 12/08/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: RAMON JOAO CORREIA, Rua Santos Dumont 714, Foz do

Iguaçu/PR.

0000381-24.2025.5.09.0303 Autos:

Autor: JOAO GABRIEL DE LIMA PETRI

VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Réu(s):

BEM(NS): IMÓVEL 1 - IMÓVEL CONSTITUÍDO POR PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 41, 42, 43 E 44, DO 5ºPOLÍGNO DA PLANTA DA COLONIZADORA GAÚCHA LTDA, COM ÁREA DE 158.277,81M2, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, COM OS LIMITES DE CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 14.434, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. Avaliado em R\$565.059.60.

IMÓVEL 2 - IMÓVEL CONSTITUÍDO POR PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 43 E 44. DO 5º POLÍGNODA PLANTA DA COLONIZADORA GAÚCHA LTDA E PARTE DO LOTE RURAL Nº 195, DA PLANTA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENÂNCIO AYRES LTDA, COM ÁREA DE 188.882,00M², SITUADO NA ESTRADA ESTADUAL QUE LIGA SÃO MIGUEL A AURORADO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 11.137, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. Benfeitorias: Terreno com mina de pedra (pedreira) e uma construção onde funcionava a portaria da empresa. Ocupação: desocupado. Considerando a terra nua temos a avaliação do imóvel 2 em R\$ 674.301,60. No local há uma edificação simples de aproximadamente 80 m2, a qual avalio em R\$ 1.000,00 o metro quadrado, ou seja, R\$ 80.000,00. As jazidas de pedras existentes no local para exploração não foram avaliadas.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.319.361,20 em 30/06/2025.

ÔNUS: Consta na MATRÍCULA Nº 14.434, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR: R-04: HIPOTECA EM 1º em favor da UNIÃO: AV-05: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.188-1; AV-06: ARROLAMENTO DE BENS em favor da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/FOZ DO IGUAÇU/PR; R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0002884-85.2016.8.16.0159 - Carta Precatória oriunda dos Autos de Execução Fiscal do processo nº 5003323-60.2016.4.04.7002 da 2ª Vara Federal de Foz do Iquacu/PR; AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000075-39.2021.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000034-72.2021.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000031-75.2021.5.09.0303 da 03ª Vara Cível de Foz do Iquacu/PR; AV-11: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000898-91.2021.5.09.0069 da 2^a Vara do Trabalho de Cascavel/PR; INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000789-31.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000259-39.2022.5.09.0069 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; AV-14: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000147-29.2020.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000786-76.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-16: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0002159-29.2014.8.16.0025 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Araucária/PR; AV-17: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000156-63.2021.5.09.0749 da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; AV-18: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000156-63.2021.5.09.0749 da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR: R-19: PENHORA extraída dos autos nº 0000370-29.2024.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GILVANIO RODRIGUES CHAVES; AV-20: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0010140-81.2015.5.09.0749 da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R-21: PENHORA extraída dos autos nº 5002724-83.2023.4.04.7000 da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; AV-22: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001053-77.2024.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-23: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000789-32.2023.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-24: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000165-74.2025.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-25: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000584-02.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; R-26: PENHORA extraída dos autos nº 0000381-24.2025.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é

exequente JOAO GABRIEL DE LIMA PETRI; R-27: PENHORA extraída dos autos nº 0000789-32.2023.5.09.0029 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CRISTIANO VINTER.

Consta na MATRÍCULA Nº 11.137, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO IGUACU/PR: R-06: HIPOTECA EM 1º em favor da UNIÃO: AV-07: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.182-1; AV-08: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.182-1; AV-09: ARROLAMENTO DE BENS em favor da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/FOZ DO IGUACU/PR: AV-11: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.182-1; AV-12: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.182-1: AV-13: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG 1.039.182-1; R-14: PENHORA extraída dos autos nº 0002884-85.2016.8.16.0159 - Carta Precatória oriunda dos Autos de Execução Fiscal do processo nº 5003323-60.2016.4.04.7002 da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000075-39.2021.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR; AV-16: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000034-72.2021.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iquaçu/PR; AV-17: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000031-Iguaçu/PR; 75.2021.5.09.0303 da 03ª Vara Cível de Foz do INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000898-91.2021.5.09.0069 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; AV-19: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000789-31.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-20: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000259-39.2022.5.09.0069 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR; AV-21: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000147-29.2020.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR: AV-22: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000786-76.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-23: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0002159-29.2014.8.16.0025 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Araucária/PR; AV-24: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000156-63.2021.5.09.0749 da 4^a Vara do Trabalho de Cascavel/PR; INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000156-63.2021.5.09.0749 da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR: R-26: PENHORA extraída dos autos nº 0000370-29.2024.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente GILVANIO RODRIGUES CHAVES; AV-27: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0010140-81.2015.5.09.0749 da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R-28: PENHORA extraída dos autos nº 5002724-83.2023.4.04.7000 da 19ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; AV-29: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001053-77.2024.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-30: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000789-32.2023.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-31: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000165-74.2025.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; AV-32: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000584-02.2022.5.09.0655 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR; R-33: PENHORA extraída dos autos nº

0000381-24.2025.5.09.0303 da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, em que é exequente JOAO GABRIEL DE LIMA PETRI.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

Autos: 0000305-78.2017.5.09.0303

Autor: ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES

Réu(s): GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI

BEM(NS): Uma impressora rotativa de jornal de origem Alemã "Harris Graphics" modelo JF 25B, composta por 4 torres de impressão, uma encartadeira, porta bobina e painel de comando. Em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 em 15/05/2025.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Darley S Din Carneiro, Rua Jardel Filho, 420, Foz do Iguaçu/PR.

Caso as partes, proprietários, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de no mínimo, 40% do valor do lanço, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem. Para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidas pelos mesmos índices aplicados às execuções trabalhistas. Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9).

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial o horário de fechamento do pregão será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado.

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Caso reste negativo o leilão, fica desde já autorizada a realização de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 10 (dez) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão.

O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo. Foz do Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2025.

Juiz(a) do Trabalho